

Processo nº 2201/2017

TÓPICOS

Produto/Serviço: Comunicações Electrónicas – Serviço de Televisão

Tipo de problema: Contratos e vendas

Direito aplicável: Artºs 283º nº1, 284º e 290º nº 1 e nº 3 do CPC

Pedido do Consumidor: Correção da facturação do serviço contratado com a "----", entre Dezembro de 2016 e Fevereiro de 2017, com anulação do aumento do valor da mensalidade (€9,00 = 3 meses x €3,00).

Sentença nº 152/2017

PRESENTES:
(reclamante no processo)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento encontra-se presente a reclamante, não se encontrando presente qualquer representante da reclamada tendo esta apresentado requerimento no qual refere, no artigo 2º, que se propõe creditar o valor relativo à diferença entre o preço do tarifário inicialmente contratado e o preço após a actualização de tarifas.

Resulta do artigo citado do requerimento apresentado pela reclamada que esta confessa o pedido.

DECISÃO:

Nestes termos, tendo em conta o disposto nos artigos 283º nº1, 284º e 290º nº 1 e nº 3 do CPC conjugados com o disposto no alínea d) do artigo 277º do mesmo diploma legal, julga-se procedente a reclamação e declara-se extinta a instância.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 12 de Julho de 2017

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)